



DECRETO N.º 1.628, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"Regulamenta os procedimentos relativos à realização de concursos públicos no âmbito da Administração Direta do Município de São Joaquim da Barra e dá providências correlatas."

Doutor Wagner José Schmidt, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Os procedimentos relativos à realização de concursos públicos, no âmbito da Administração Direta do Município de São Joaquim da Barra, obedecerão às regras previstas neste Decreto.

Artigo 2º. A realização de concursos públicos se dará sempre através de instituição especializada na prestação de serviços de assessoria técnica administrativa, visando ao preenchimento de vagas de empregos públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º. Para cada concurso público será constituída uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A Comissão de Concurso Público de que trata o "caput" deste artigo deverá:

I - ser constituída por, no mínimo, 03 (três) membros com nível superior de formação;

II - ser constituída sempre por número ímpar de membros;

III - ser constituída por membros, pertencentes ou não ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, com reconhecida idoneidade moral.

§ 2º. São atribuições da Comissão de Concurso Público:

I - acompanhar a execução do concurso público por instituição regularmente contratada pelo Município;

II - analisar e emitir parecer sobre casos omissos neste Decreto e não previstos no edital durante a validade do concurso público.



Artigo 4º. A abertura de concurso público se dará por meio de publicação de edital contendo instruções disciplinando o certame.

Artigo 5º. A instituição realizadora do concurso público será encarregada da elaboração e publicação do edital, inscrições e preparação, aplicação, julgamento, correção das provas e processamento do resultado final.

Parágrafo Único. Os recursos referentes aos atos e às decisões proferidas no âmbito do concurso público serão julgados pela comissão da instituição realizadora do certame.

Artigo 6º. A instituição realizadora do concurso público elaborará edital com, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação da instituição realizadora do certame;
- II - denominação do emprego público e a remuneração inicial;
- III - quantitativo de empregos públicos a serem preenchidos e critérios para admissão, nos termos da legislação em vigor;
- IV - quantitativo de empregos públicos reservados às pessoas com deficiência e critérios para admissão, nos termos da legislação em vigor;
- V - quantitativo de empregos públicos reservados a candidatos negros e critérios para admissão, nos termos da legislação em vigor;
- VI - descrição das atribuições do emprego público, nos termos da lei;
- VII - requisitos exigidos em lei para o exercício no emprego público;
- VIII - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- IX - valor da taxa de inscrição, hipóteses de isenção e redução e orientações para a apresentação dos requerimentos de isenção e redução da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;
- X - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como dos objetos de uso não permitido nesta fase;
- XI - especificação quanto às modalidades de provas que compõem o concurso público;
- XII - enunciação precisa das disciplinas das provas;



- XIII - indicação das prováveis datas de realização das provas;
- XIV - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, e seu caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório;
- XV - existência e condições do curso de formação como etapa de concurso público, se for o caso;
- XVI - parâmetros de aprovação nas provas que compõe o concurso público;
- XVII - menção ao fato de que haverá gravação em caso de prova oral ou defesa de memorial;
- XVIII - critério de aprovação e descrição detalhada da metodologia para classificação no concurso público;
- XIX - menção à perícia médica de ingresso, incluindo o rol de exames obrigatórios que deverão ser apresentados por ocasião desta perícia, quando for o caso;
- XX - existência de sindicância da vida pregressa, exames psicotécnicos, comportamentais e outros, quando previstos em lei;
- XXI - fixação do prazo de validade do concurso público e da possibilidade de sua prorrogação; e,
- XXII - disposições sobre recursos administrativos nas etapas do concurso público.

§ 1º. O diploma ou habilitação legal para admissão deve ser exigido na convocação para a admissão no emprego público, ficando vedada esta exigência na inscrição para o concurso público.

§ 2º. O prazo de validade de cada concurso público será de 02 (dois) anos contados da sua homologação, a qual se dará por ato do Chefe do Executivo e poderá ser prorrogado por igual período atendendo a interesses da Administração de acordo com o artigo 37, III, da Constituição Federal.

Artigo 7º. A inscrição no concurso público será feita pelo próprio candidato, sendo admitida à inscrição por procurador, desde que outorgados poderes especiais para este fim.



Artigo 8º. A inscrição para o concurso público deverá, preferencialmente, ser disponibilizada para realização por meio da internet.

Artigo 9º. O período disponibilizado para a inscrição no concurso público não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Artigo 10. A inscrição do candidato poderá ser condicionada ao pagamento da taxa de inscrição fixada no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção ou redução previstas em lei ou nas instruções especiais do edital de abertura do concurso público.

Artigo 11. A homologação das inscrições e eventuais indeferimentos serão publicados pela instituição realizadora do certame.

Parágrafo Único. Do indeferimento caberá recurso, nos termos previstos no edital do concurso público.

Artigo 12. O concurso público dar-se-á mediante aplicação de provas, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego público.

§ 1º. Quando houver previsão legal, o concurso público poderá contar com etapa de curso de formação.

§ 2º. O concurso público poderá ser composto por mais de uma modalidade de prova.

§ 3º. As provas serão realizadas em dia, hora e local estabelecidos na forma prevista em edital.

§ 4º. O conteúdo programático deverá ser relevante para a atuação no emprego público.

§ 5º. No concurso público em que for necessária a realização de prova prática de habilidades operacionais ou técnicas, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego público, a quantidade de candidatos que serão convocados para esta fase deverá constar em edital.

Artigo 13. O edital do concurso público, a listagem de classificação final dos aprovados no concurso público e a homologação do concurso público deverão ser publicados no Diário Eletrônico do Município.

Parágrafo Único. O edital simplificado do concurso público também será publicado em jornal de circulação.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



Artigo 14. O edital do concurso público deverá disciplinar os procedimentos e prazos para interposição de recursos administrativos relativos a todas as etapas do concurso.

Artigo 15. A instituição realizadora do concurso público deverá disponibilizar, preferencialmente, sem prejuízo de outros meios que julgar pertinentes, sistema de elaboração de recursos pela internet, que permita ao candidato redigir e enviar seu recurso, com a funcionalidade de anexar arquivos magnéticos de texto ou figuras.

Parágrafo Único. Ao candidato que impetrar recurso deverá ser fornecido um número de protocolo.

Artigo 16. A resposta ao recurso do candidato deverá conter justificativa clara e objetiva, em relação aos principais argumentos utilizados pelo candidato recorrente, com fundamentação técnica da razão de provimento ou rejeição do recurso.

Artigo 17. A decisão que anular ou alterar gabarito de questão objetiva acarretará novo cálculo da nota de todos os candidatos que realizaram a prova, independentemente de terem recorrido da questão.

Artigo 18. A qualquer tempo, mesmo depois de efetivada a admissão do candidato, os atos poderão ser anulados, caso seja verificada a falsidade de declarações ou documentos apresentados pelo candidato, sem prejuízo da sua responsabilidade civil, penal e administrativa.

Artigo 19. O concurso público será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente publicado no Diário Eletrônico do Município.

Artigo 20. Homologado o concurso público, a convocação do candidato aprovado ao emprego público dar-se-á por meio do Diário Eletrônico do Município e via e-mail cadastrado pelo próprio candidato no ato de sua inscrição, respeitada sempre a ordem de classificação.

Parágrafo Único. A instituição realizadora do certame e a Prefeitura não se responsabilizarão por dados incorretos ou mudanças não informadas no cadastro do candidato.



Artigo 21. O candidato convocado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da publicação de sua convocação, para se apresentar com os documentos exigidos em edital para admissão.

§ 1º. O não comparecimento do candidato ou a falta de apresentação de qualquer documento exigido em edital para admissão no prazo descrito no “caput” deste artigo será entendido como desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o próximo candidato.

§ 2º. Com a entrega dos documentos em conformidade com o edital do concurso, o candidato será admitido e iniciará as suas atividades no próximo dia útil ou, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a critério da Administração Pública Municipal.

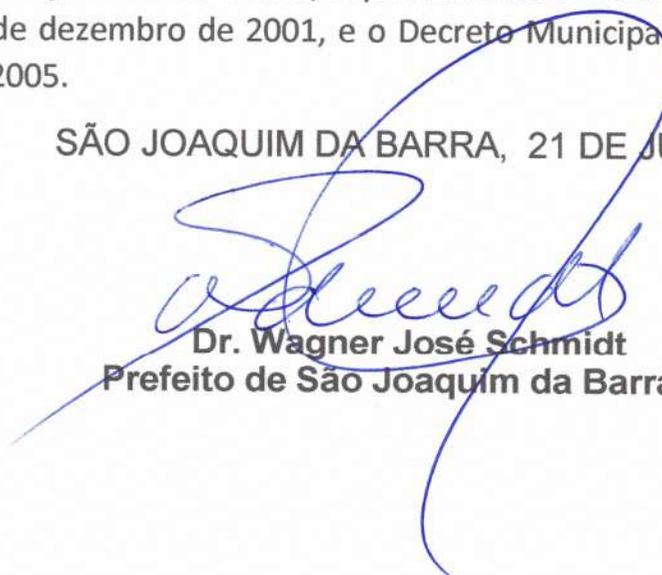
§ 3º. Caso o candidato necessite de exames complementares ou laudo com médico especialista, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para finalização do exame médico admissional.

§ 4º. Caso o candidato não providencie o exame médico admissional no prazo previsto no parágrafo anterior, perderá a vaga ao emprego, podendo a Prefeitura convocar o próximo candidato.

Artigo 22: Os casos omissos neste Decreto e não previstos em edital durante o prazo de validade do concurso público serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal após parecer da Comissão de Concurso Público.

Artigo 23: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 188, de 31 de dezembro de 2001, e o Decreto Municipal nº 040, de 20 de julho de 2005.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 21 DE JUNHO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra